



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2023**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 01/2023**

**Tipo de Licitação:** Menor Preço;

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 101/00, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 08 de fevereiro de 2023 às 10h00min.

**Telefone para Contato:** (33) 3242-1312 (Samila Rodrigues da Silva).

**Obtenção do Edital:** Retirada na sede da Câmara. **Local:** Praça São João Batista, nº 16 – centro – São João do Manteninha / MG, no horário de 08h00min às 11h00min.

## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** Eu, Samila Rodrigues da Silva, Responsável pelos Processos, conforme designação do Presidente da Câmara, para conhecimento dos interessados, será realizado procedimento de licitação na modalidade Convite, do Tipo Menor Preço, para a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito municipal e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, para o exercício de 2023.

**1.2.** Os envelopes serão identificados da seguinte forma:

1.2.1. Envelope nº. 01 - Habilitação;

1.2.2. Envelope nº. 02 – Proposta;

1.2.3. Os envelopes deverão ser entregues, na sede da Câmara Municipal, situada na Praça São João Batista, nº 16 – centro – São João do Manteninha / MG, no horário de 08h00min às 11h00min, até às 10h00min do dia 08 de fevereiro de 2023.

**1.3.** O início da sessão para abertura dos envelopes ocorrerá às 10h05min do dia 08 de fevereiro de 2023, seguindo-se após a convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, desde que ocorra desistência expressa de interposição de

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** *Estado de Minas Gerais*

---

recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**1.4.** Caso não haja desistência de que trata o item anterior, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do respectivo julgamento que será feita no quadro de aviso da Câmara.

**1.5.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis e será marcado novo dia e horário para julgamento, que será publicado no quadro de avisos da Câmara ou comunicação formal com comprovação de recebimento.

## **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito municipal e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.

## **3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Restrições** - Não poderão participar desta licitação empresas:

**3.1.1.** declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida;

**3.1.2.** com falência decretada;

**3.1.3.** em consórcio;

**3.2. Condições – Poderão participar desta licitação:**

**3.2.1.** Os profissionais ou empresas que atenderem a todas as condições exigidas neste Convite, demonstrada sua situação regular.

## **4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido em tempo hábil.

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**4.2.** Nos mesmos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3.** A intenção de impugnação do Edital só será aceita acompanhada das razões fundamentadas e o que se pretende com a impugnação, cabendo a Responsável pelos Processos manifestar preliminarmente sobre a aceitabilidade das impugnações.

**5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

**5.1.** Na data, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes devem apresentar os envelopes de Habilitação e proposta, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

**5.2.** Em cada sessão, o Licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorgue esta qualidade, e de sua cédula de identidade, poderá participar do processo licitatório, respondendo, dessa forma, para todo e qualquer efeito de direito.

**5.3.** Os envelopes deverão ter o seguinte texto:

**5.3.1.** Envelope nº 01: Habilitação:

Câmara Municipal de São João do Manteninha  
Att. Responsável pelos Processos  
Modalidade: Convite Nº. 01/2023  
Envelope de **HABILITAÇÃO**  
Praça São João Batista, nº 16 – centro,  
SÃO JOÃO DO MANTENINHA- MG

**5.3.2.** Envelope nº 02: Proposta de Preços:

Câmara Municipal de São João do Manteninha  
Att. Responsável pelos Processos  
Modalidade: Convite Nº. 01/2023  
Envelope de **PROPOSTA**  
Praça São João Batista, nº 16 – centro,  
SÃO JOÃO DO MANTENINHA- MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

---

## **6. HABILITAÇÃO**

### **6.1. Habilitação Pessoa Jurídica:**

#### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

- 6.1.1.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- 6.1.1.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado;
- 6.1.1.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

#### **6.1.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal:**

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 6.1.2.2. Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal;
- 6.1.2.3. Prova de regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- 6.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.2.5. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.1.2.6. Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal nº. 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do art. 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.1.2.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar declaração previamente.

### **6.2. Habilitação pessoa Física**

- 6.2.1. Cópia da Carteira da OAB;
- 6.2.2. Comprovante de residência;
- 6.2.3. Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal;
- 6.2.4. Prova de regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- 6.2.5. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho (CNDT).

**6.3.** Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou pela responsável pelos processos mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** **Estado de Minas Gerais**

---

### **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Licitante deverá estruturar e apresentar a sua proposta de preços, em envelope opaco, devidamente lacrado, com identificação externa da Licitação, razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones da empresa Licitante, além do texto “Proposta de Preços”.

**7.2.** A Proposta de Preços deverá conter indicação dos preços unitário e global de todos os serviços, expressa em reais (R\$), em algarismos e por extenso.

**7.3.** Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

**7.4.** Entende-se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços.

**7.5.** Deverão os licitantes preencher a Proposta em observância aos preços máximos constantes neste Convite.

**7.6.** Na elaboração da proposta de preços o Licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

**7.7.** O licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

**7.8.** A Proposta de Preços deverá estar datada e assinada pelo representante legal da Empresa.

**7.9.** Se o preço mensal e o preço global, indicados pelo Licitante, não corresponderem entre si, apenas o preço mensal será aceito, considerando como preço total aquele resultante do valor mensal multiplicado por onze.

**7.10.** A validade da Proposta de Preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas, e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o Licitante.

**7.11.** A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros ou discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso.

**7.12.** Constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinente às ofertas previstas neste Convite, prevalecerá o valor por extenso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** *Estado de Minas Gerais*

---

**7.13.** Serão corrigidos automaticamente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**7.14.** A Comissão desclassificará as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

### **8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

**8.1.** A fase de julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope único de "Proposta de Preços" dos licitantes.

**8.2.** O julgamento das propostas de preços será realizado pela Responsável pelos Processos, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Convite e tem o objetivo de declarar vencedor o licitante que apresentar menor valor.

**8.3.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:

**8.3.1.** não obedecer às condições estabelecidas no Convite;

**8.3.2.** não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária sendo o valor máximo estimado para essa contratação de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) globais dividido em onze parcelas iguais e mensais;

### **9. PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**9.1.1.** julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**9.1.2.** deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**9.2.** Para critérios de desempate deverá ser adotado o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

**9.3.** A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Convite em cinco dias úteis, caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**10.1.** Os pagamentos dos serviços ora licitados serão feitos em parcelas mensais conforme valor da proposta vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, no final de cada mês, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS dos empregados envolvidos nos serviços.

**10.2.** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

**10.3.** Na execução de serviços eventuais, de mesma natureza, semelhantes e correlatos à administração, que não seja objeto deste contrato, poderá ser cobrada hora técnica, limitando a 25% do valor total do contrato.

## **11. FONTE DE RECURSOS**

**11.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm dos recursos orçamentários e das transferências constitucionais, conforme as seguintes dotações:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSO / SICOM</b>		<b>NOMENCLATURA</b>
00101.2.002.33903500000 (F10)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviço de Consultoria
	00	Recursos Ordinários	

## **12. MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO.**

**12.1** A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**12.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação de serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**12.3** O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**12.3.1** ausência de documentação exigida para habilitação;

**12.3.2** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** *Estado de Minas Gerais*

---

- 12.3.4 retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 12.3.5 não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 12.3.6 comportamento inidôneo;
- 12.3.7 cometimento de fraude fiscal;
- 12.3.8 fraudar a execução do contrato;
- 12.3.9 falhar na execução do contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13. RECURSOS**

13.1. Da decisão do responsável pela licitação que julgar as propostas de preços, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e citado os licitantes.

13.2. Interposto o recurso, será este comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo.

13.3. A Câmara somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica.

### **14.FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **14.1. Adjudicação**

14.1.1. O ordenador da despesa fará a adjudicação ao licitante que apresentar a menor proposta, não podendo adotar nenhum outro critério para adjudicação do objeto desta licitação.

#### **14.2. Homologação**

14.2.1. O resultado do julgamento (classificação da licitante e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora) será submetido à deliberação da autoridade competente que poderá:

14.2.1.1. homologá-lo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** ***Estado de Minas Gerais***

---

**14.2.1.2.** determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;

**14.2.1.3.** revogá-lo, por razões de interesse público;

**14.2.1.4.** anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

**14.2.2.** Homologado o resultado da Licitação serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

**14.2.2.1.** aquisição do direito pelo Licitante vencedor de celebrar o Contrato;

**14.2.2.2.** vinculação do Licitante vencedor ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Convite e seus Anexos.

### **15. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Câmara por intermédio do seu Presidente convocará a Adjudicatária para no prazo de cinco dias firmar o Contrato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.

**15.2.** O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A simples participação na presente licitação evidencia a aceitação das condições deste Convite, bem como ter o proponente examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na prestação de serviços.

**16.2.** Fica entendido que o presente Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro será considerada.

**16.3.** Sobre os valores contratuais não caberá reajustamento ou revisão de preços cuja periodicidade seja inferior a 12 (doze) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**16.4.** A realização da presente licitação não obriga a Câmara adjudicar o seu objeto, podendo ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

**16.5.** Em caso de renovação ou prorrogação do contrato, o índice a ser utilizado será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**16.6.** Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.7.** Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas surgidas durante a elaboração das propostas pelas Empresas deverá ser solicitado a Responsável pelos Processos conforme identificado no preâmbulo deste Convite.

**16.8** A Responsável pelos Processos responderá, por escrito, através de quaisquer dos meios de comunicação já identificados, os esclarecimentos solicitados.

**16.9.** As consultas e as respostas serão transmitidas à Consulente e às demais licitantes.

**16.10.** Integram este Convite os seguintes Anexos:

**16.10.1. Anexo I** - Descrição do Objeto;

**16.10.2. Anexo II** - Modelo de Proposta;

**16.10.3. Anexo III** - Minuta de Contrato;

**16.10.4. Anexo IV** - Modelo de Declaração que não emprega menores;

**16.10.5. Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**16.10.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa - ME e empresa de Pequeno Porte – EPP;

**16.10.7. Anexo VII** – Cópia do Projeto Básico.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 01 de fevereiro de 2023.

**SAMILA RODRIGUES DA SILVA**  
Responsável pelos Processos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS ESTIMADOS.**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	MES	11	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.	R\$ 6.300,00	R\$ 69.300,00
<b>Valor total:</b>					<b>R\$ 69.300,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

À  
Responsável pelos Processos  
Processo n° 01/2023  
Convite n° 01/2023  
Câmara Municipal de  
SÃO JOÃO DO MANTENINHA - MG

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIT.	TOTAL
1	MES	11	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.		
				<b>Valor total:</b>	

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias);

Forma de Pagamento:

.....  
Nome da empresa  
CNPJ:

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório nº. 001/2023**  
**Convite Nº. 001/2023**  
**Contrato Administrativo nº. \_\_\_/20\_\_.**

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de São João do Manteninha e a empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos especializados de advocacia em direito público.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça São João Batista, nº 16 – Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexsandro Martins do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Profissão, inscrito no CPF sob o nº.: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº. 01/2023, Modalidade Convite nº: 01/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito Público e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS-** A prestação de serviços deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA Estado de Minas Gerais

**2.1** O Serviços a serem prestados desta licitação deverão ser prestados mediante as necessidades da Câmara, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, na descrição que a administração determinar.

**2.2** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

**2.3** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar os serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais e consecutivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório Nº. 01/2023, na modalidade de licitação Convite Nº. 01/2023.

**4.1.** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

**4.2.** O pagamento do objeto serão autorizados pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES** - Os preços acima acordados serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

**6.1.4.** responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

**6.1.5.** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** **Estado de Minas Gerais**

---

**6.1.6.** reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

**6.2.1.** efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

**6.2.2.** Responsável pelas despesas de alimentação e transporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS** - A recusa pelo licitante em presta os serviços dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**7.1** O atraso que exceder ao prazo fixado para realização dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**7.2** O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**7.2.1** ausência de documentação exigida para habilitação;

**7. 2.2** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**7. 2.4** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**7. 2.5** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**7. 2.6** comportamento inidôneo;

**7. 2.7** cometimento de fraude fiscal;

**7. 2.8** fraudar a execução do contrato;

**7. 2.9** falhar na execução do contrato.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A rescisão poderá ser:

**8.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

**8.1.1.1.** não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 8.1.1.2.** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.1.3.** lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 8.1.1.4.** atraso injustificado;
- 8.1.1.5.** subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 8.1.1.6.** cometimento reiterado de faltas na execução;
- 8.1.1.7.** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.1.8.** dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 8.1.1.9.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.1.10.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.1.11.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 8.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 8.1.3.1.** suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**8.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

**8.1.3.3.** rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

**8.1.3.3.1** assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**8.2.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

**9.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**9.1.1.** até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**9.1.2.** superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.2.1.** multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**9.2.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.3.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

**9.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00101.2.002.33903500000 (F10)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviço de Consultoria
	00	Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE**  
Presidente

**CONTRATADO**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF: \_\_\_\_\_, Residente na Rua \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório Nº. 01/2023 – Convite Nº. 01/2023 da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº: 9.854 de 27 de outubro de 1999, que a referida empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Representante Legal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 01/2023**  
**CONVITE N°: 01/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ (nome do profissional ou da empresa), \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Convite n°: 01/2023 da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n° da C.I.)  
(assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e o CPF nº. ...., DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, .... de .....de 2023.

**Representante Legal**



**ANEXO VII**

**(CÓPIA DO PROJETO BÁSICO  
CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** *Estado de Minas Gerais*

---

### **CÓPIA DO PROJETO BÁSICO**

#### **OBJETIVO**

Tomando como nascedouro da necessidade de um profissional ou empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos especializados em direito público e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha, vimos elaborar o presente Projeto Básico.

O Projeto Básico visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Responsável pelos os Processos Licitatórios elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Projeto Básico, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a obediência aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **OBJETO**

Constitui objeto dessa solicitação a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público e consultoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestações em projetos de lei e a emissão de pareceres para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, para o exercício de 2023.

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se Convite pela necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público e consultoria jurídica, visando a assistência jurídica à Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, haja vista que a atuação do Poder Legislativo deve ser pautada pelo cumprimento estrito do princípio da legalidade na emanação dos atos administrativos, bem como na elaboração dos atos legislativos.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório e a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94 Lei Federal nº. 9.648/98 e Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Recomendamos a modalidade de licitação convite, considerando o valor estimado que enquadre nos limites estabelecidos pela Lei de Licitações, bem como, pela celeridade do processo. No entanto, deverá a autoridade competente estabelecer critérios técnicos para a assinatura do contrato, tendo como fundamentação legal a qualificação dos interessados, juntamente com o menor preço global.

#### **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A Modalidade de Licitação sugerida nesta contratação é o Convite. Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor, consistente na solicitação escrita à pelo menos três interessados do ramo do objeto, cadastrados ou não, para que apresentem suas propostas, no prazo mínimo de cinco dias úteis.

### TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contrato aplicado a esta solicitação é o contrato de execução direta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à Câmara Municipal.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não deverá ser permitida a participação no procedimento licitatório de empresas:

- declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida;
- com falência decretada;
- em consórcio;
- que não possuem registro junto aos órgãos de classe da sede e não estiverem em situação regular.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá informar as dotações orçamentárias.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2023, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
00101.2.002.33903500000 (F10)	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>140.000,00</b>

O presente, confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários.

### HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

#### Habilitação Jurídica

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** *Estado de Minas Gerais*

---

- Registro Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado;
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

### **Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal:**

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Alvará de Licença e Localização da sede da Licitante;
- Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal nº. 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do art. 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar declaração previamente.

Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou pela responsável pelos processos mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **Pessoa Física:**

- Cópia da Carteira da OAB;
- Comprovante de residência;
- Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho (CNDT).

### **FORMAÇÃO E BALIZAMENTO DE PREÇOS**

O valor máximo estimado para essa contratação é de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), compreendendo o período de Fevereiro a Dezembro do corrente ano. O balizamento de preço foi formado mediante cotação prévia.

### **PROPOSTA DE PREÇOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** *Estado de Minas Gerais*

---

As propostas de preços deverão identificar o licitante com a razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones, devendo contar ainda indicação dos preços unitários de cada produto e o valor global da aquisição, expressa em reais (R\$), em algarismos e por extenso.

Os preços propostos deverão abranger todas as despesas e custos da licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

Entende - se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, equipamentos, mão-de-obra, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços. Deverão os licitantes preencher a Proposta com observância aos preços máximos constantes no ato convocatório que servirão como base de cálculo da proposta.

Na elaboração da proposta de preços o licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município. Deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta de preços, o regime fiscal vigente no País.

A validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o licitante.

### **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

O julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos valores apresentados, nos termos exigidos no ato convocatório e tem o objetivo a escolha da proposta de menor valor.

Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- Não obedecer às condições estabelecidas no edital;
- não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, o valor máximo estimado para essa contratação é R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) divididas em 11 (onze) parcelas mensais.
- for manifestamente com preços excessivos:

### **PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

### **A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços serão feitos mensalmente, conforme a proposta da empresa ou pessoa física vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA** *Estado de Minas Gerais*

devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre do contrato.

### **PENALIDADES PREVISTAS**

A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### **OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM COLABORAR COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Deverá prever, ainda, que a Câmara poderá solicitar via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail e página na internet para atender e prestar informações ao Presidente e aos Servidores do Legislativo quando solicitado.

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

**“Bem aventurado aquele que teme ao Senhor e anda nos seus caminhos” – Salmos 128 -um**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
*Estado de Minas Gerais*

---

O contrato deverá ter seu início na data da sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.